



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



POLONI-SP, 26 de abril de 2023.

OFÍCIO – N.º 036/2023

Objeto: Resposta ao Requerimento n.º 005/2023

Exma. Sra.,

O Prefeito Municipal de Poloni, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, vem, por meio deste, com os necessários zelo e respeito, no cumprimento de suas obrigações legais, diante de Requerimento n.º 005/2023 aprovado nesta Casa de Leis, para, em resposta, explicitar o que segue.

01. Não.
02. Ainda não, mas estamos em fase de regularização.
03. Não tem.
04. Sim. Cópia do contrato segue em anexo.
05. Sendo o que temos para o momento, reiteramos préstimos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Recubi
29/04/23
JF

Julzicler Fachola de Orlando
RG: 24.286.161-1 SSP-SP
Oficial Legislativo

À SUA EXCELÊNCIA
SRA. CLAUDINEIA MARIA DA COSTA MARCHIORI,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI (SP)

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº. 45/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2022 – PROCESSO Nº. 40/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, órgão do município de Poloni/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.608.603/0001-26, com sede administrativa na Rua José Poloni, 274, CEP: 15.160-000, na cidade de Poloni /SP, neste ato representada pelo seu gestor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000.

CONTRATADA: M V SIQUEROLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.373.377/0001-70, com sede social à Rua Armando Rigo, 142, Centro, CEP 16.210-000 na cidade de Bilac-SP, e-mail: msiqueroli@gmail.com, neste ato representada por seu Representante Legal **MARCOS VINICIUS SIQUEROLI**, brasileiro, empresário, portador do RG: 40125579, inscrito no CPF sob nº 422.829.368-92, residente e domiciliado na cidade de BILAC/SP.

O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93. Desse modo, celebram o presente instrumento, com a mais ampla boa-fé, lisura e transparência, cumprindo sua função social.

Cláusula Primeira – Do objeto - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo Único: A contratação de software para gestão de cemitério se faz necessária devido à dificuldade de localização das carneiras, pois a administração dispõe de meios físicos impressos para realização dos controles de cadastros dificultando a localização de dados, venda e mapeamento das carneiras dentro de um tempo desejável. Além disso o sistema de gestão facilita também a localização das carneiras por parte dos visitantes.

Cláusula Segunda – Valores e Especificações dos Serviços.

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 14.425,00** (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

2.2 - É necessário um software que possibilite o controle de falecidos, covas e traslado de um cemitério para o outro através do armazenamento de dados na nuvem, disponível para consulta imediata, com os seguintes serviços a serem executados:

JL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- A) MAPEAMENTO DE CAMPO E VIRTUAL,
- B) PLACAS DE SINALIZAÇÃO DAS QUADRAS,
- C) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIA WEB E APLICATIVO CELULAR,
- D) REMARCAÇÃO DE QUADRAS E COVAS,
- E) TREINAMENTO EM EQUIPES,
- F) MANUTENÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES E GARANTIA

2.1 - Os objetos dessa licitação deverão ter o prazo de validade dos serviços pelo período do contrato, ficando a empresa CONTRATADA a cargo de todo e qualquer ônus relativo ao referido serviço prestado.

2.2 - Durante o prazo de vigência do contrato, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no tempo máximo de 08 horas, com reparação dos defeitos apresentados.

Parágrafo TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

3.4 - O objeto da presente dispensa será considerado aceito somente após ter sido executado e conferido o serviço requisitado pela unidade solicitante e desde que atendidas as especificações exigidas nesse termo de Referência.

3.5 - Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado sob sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

3.6 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato Auxiliar de Tributação, Janete Bezerra de Freitas, inscrito no CPF: 338.108.198-59.

Cláusula Quarta - DA GARANTIA DOS BENS

4.1 - A garantia do serviço presado será pelo período de vigência do contrato.

4.2 - O fornecedor será responsável por toda e qualquer informação contida em sua plataforma (software).

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente entregue junto com o produto, conferida e assinada pela

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



unidade a que destina, encaminhada para transmissão do processo de instrução e liquidação junto ao setor de contabilidade, em até 3 dias.

5.2 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados através de boletos e ou ordem de pagamento bancária, devendo nessa segunda opção a empresa constar em campo da nota fiscal dados para o pagamento (banco, agência, número de conta corrente).

Cláusula sexta- VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula sétima - Das disposições Gerais - A **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

7.1 - O serviço de acesso ao sistema prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento dos moldes definidos pela Constituição Federal.

7.1.2 - A **CONTRATADA** não realiza, nem prática nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados ou recebidos das situações detectadas pelo **CONTRATANTE**, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

Cláusula Oitava - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável. OU;

8.1.2 Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei nº 10.192/01, art. 3º, § 1º e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, caso exista interesse de ambas as partes.

Cláusula Nona - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da **CONTRATANTE**, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: 22 - 04.122.000.2003/3.3.90.39.00-01 - ficha 022

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato Administrativo.

10.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



10.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

10.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

10.5 - Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

10.6 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

10.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir fielmente este Contrato;

11.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;

11.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução da sociedade;

j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

12.3. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à CONTRATANTE. *ru*

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



12.4. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:

a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados;

10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA.

12.3. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni-SP, 05 de ABRIL de 2022.

Waldenor
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

M V SIQUEROLI
MARCOS VINIVIUS SIQUEROI
CONTRATADA

Testemunhas:

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 45/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2022

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI e a empresa M.V SIQUEROLI – ME, alterando a vigência contratual.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POLONI**, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, CNPJ 46.608.063/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9568774-9, inscrito no CPF sob nº 052.640.098-64, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 198, Centro, na cidade de Poloni/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e **M.V SIQUEROLI – ME**, contratada através da Dispensa de Licitação nº 17/2022, com sede na Rua Armando Rigo, nº 142, Centro, CEP: 16210-000, na cidade de Bilac/SP, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius Siqueroli, brasileiro, empresário, portador do RG: 40125579, inscrito no CPF sob nº 422.829.368-92, residente e domiciliado na cidade de BILAC/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem de comum acordo as alterações, mediante contrato nº 45/2022 firmado entre as partes, oriundo do processo da Dispensa de Licitação 17/2022, fazendo-o nos termos que abaixo seguem:

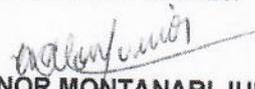
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, do Contrato firmado anteriormente entre as partes acima qualificadas, ficando prorrogada a vigência do contrato nº 45/2022, resultante da Dispensa de Licitação 17/2022, para o dia 04/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Aplicam-se a este Termo Aditivo todas as Cláusulas previstas anteriormente no Contrato Original objeto da Dispensa de Licitação 17/2022, mantendo o valor estimado de R\$ 14.425,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais) para os 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este Termo de Aditamento contratual em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Poloni-SP, 03 de abril de 2023.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeitura Municipal de Poloni
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS
VINICIUS
SIQUEROLI:42282
936892
Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS
SIQUEROLI:42282936892
Dados: 2023.04.18
12:55:27 -03'00'
MARCOS VINICIUS SIQUEROLI
M.V SIQUEROLI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


João Batista Fachola
Auxiliar de Tributação
RG. 29.051 634-1

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **M.V SIQUEROLI - ME**

CNPJ: 35.373.377/0001-70

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, ARMAZENAMENTO DA BASE DE DADOS EM SERVIDOR WEB (NUVEM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 03 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR - PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26

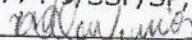


RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO
R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura: 

Pela contratada: M-V SIQUEROLI – ME

Nome: MARCOS VINICIUS SIQUEROLI - Proprietário

CPF: 422.829.368-92

RG: 40125579

Assinatura: _____

MARCOS VINICIUS

SIQUEROLI:42282936892

Assinado de forma digital por

MARCOS VINICIUS

SIQUEROLI:42282936892

Dados: 2023.04.18 12:55:50 -03'00'

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP